

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Fica modificado o artigo 92 do projeto de lei n.º 192/2018, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 92 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, inclusive de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.”

## JUSTIFICATIVA

Recentemente foi noticiado pela imprensa a notícia que o Estado teria R 3,6 bilhões de restos a pagar. O Poder Executivo questionou a notícia e afirmou que o valor não chegaria a esse montante.

O que ficou bem claro é que precisamos acompanhar maior rigor a questão de restos a pagar.

Assim sendo, apresentamos a presente emenda que vai ao encontro desse objetivo.

Na mesma incluímos restos a pagar no texto.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 06 de Agosto de 2018

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual